CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0703/2025 – PE 002/2025 – PROC ADM. 007/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.0703/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E A EMPRESA GOLD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA– EPP.

O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sr.(a). Juliana Sales Machado, CPF Nº 039.207.083-93doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) GOLD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA– EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.636.017/0001-41, sediado(a) na AV GETULIO VARGAS n° 255, BAIRRO CENTRO, CEP 64.190-000, BATALHA - PIAUÍ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOÃO HENRIQUE SILVA BRITO – CPF: 990.460.753-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIESEL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI E DEMAIS SECRETARIAS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: GOLD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA– EPP						
CNPJ: 08.636.017/0001-41						
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS n° 255, BAIRRO CENTRO, CEP 64.190-000, BATALHA - PIAUÍ.						
REPRESENTANTE: JOÃO HENRIQUE SILVA BRITO – CPF: 990.460.753-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**VL DE REFERENCIA**	**MAIOR DESCONTO (%)**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	OLÉO DIESEL	120.000	6,37	1,0%	R$ 6,30	R$ 756.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/03/2025 e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
ADM	020200	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	04.122.0005.2040.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
INFRA	020800	Manut.e Func.da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	15.451.0040.2323.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	020301	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
QSE	020301	Ações do Programa Salário Educação-QSE	12.361.0032.2246.0000	3.3.90.30	550	QSE
PNATE	020301	Ações do Programa PNATE	12.361.0032.2248.0000	3.3.90.30	553	PNAT
UNIDADE		**PROJETO ATIVIDADE**		**ELEMENTO**	**FONTE**	**DISCRIMINAÇÃO**
SAÚDE FUS	020401	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	020401	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30	600	Custeio
COFINANCI	020401	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30	621	Cofinanciamento
UNIDADE		**PROJETO ATIVIDADE**		**ELEMENTO**	**FONTE**	**DISCRIMINAÇÃO**
CRIANÇA FELIZ	020501	Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS	08.243.0015.2151.0000	3.3.90.30	660	FNAS
CRAS	020501	Encargos com Programas CRAS-PBF	08.244.0016.2146.0000	3.3.90.30	660	FNAS
CREAS	020501	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	08.244.0016.2150.0000	3.3.90.30	660	FNAS
BOLSA FAMILIA	020501	Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	08.244.0016.2142.0000	3.3.90.30	660	FNAS
UNIDADE		**PROJETO ATIVIDADE**		**ELEMENTO**	**FONTE**	**DISCRIMINAÇÃO**
FUNDEB	020302	Manut.e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.30	540	FUNDEB VAAT
FUNDEB	020302	Manut.e Desenv.do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB	12.365.0035.2266.0000	3.3.90.30	542	FUNDEB VAAT

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

9.2. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Batalha-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 07 de março de 2025.

_____

JULIANA SALES MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

_____

JOÃO HENRIQUE SILVA BRITO
GOLD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA– EPP
CONTRATADA